



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 106/2022

São Roque, 9 de março de 2022.

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, **em resposta ao Ofício S/N 2022**, de 08/03/2022, de autoria da Vice-presidente da Associação do Território Quilombola do Bairro do Carmo, esclareço a Vossa Senhoria que a Tribuna Livre poderá ser utilizada por pessoas não integrantes da Câmara mediante inscrição prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias (Art. 290, I, RI).

Cumprimentando-a cordialmente, **em resposta ao Ofício S/N 2022**, de 08/03/2022, de autoria da Vice-presidente da Associação do Território Quilombola do Bairro do Carmo, esclareço a Vossa Senhoria que a Tribuna Livre poderá ser utilizada por pessoas não integrantes da Câmara mediante inscrição prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias (Art. 290, I, RI).

Cumprimentando-a cordialmente, **em resposta ao Ofício S/N 2022**, de 08/03/2022, de autoria da Vice-presidente da Associação do Território Quilombola do Bairro do Carmo, esclareço a Vossa Senhoria que a Tribuna Livre poderá ser utilizada por pessoas não integrantes da Câmara mediante inscrição prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias (Art. 290, I, RI).

Cumprimentando-a cordialmente, **em resposta ao Ofício S/N 2022**, de 08/03/2022, de autoria da Vice-presidente da Associação do Território Quilombola do Bairro do Carmo, esclareço a Vossa Senhoria que a Tribuna Livre poderá ser utilizada por pessoas não integrantes da Câmara mediante inscrição prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias (Art. 290, I, RI).

Cumprimentando-a cordialmente, **em resposta ao Ofício S/N 2022**, de 08/03/2022, de autoria da Vice-presidente da Associação do Território Quilombola do Bairro do Carmo, esclareço a Vossa Senhoria que a Tribuna Livre poderá ser utilizada por pessoas não integrantes da Câmara mediante inscrição prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias (Art. 290, I, RI).

Atenciosamente,

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Presidente

À

Ilustríssima Senhora

**LUCILENE FILOMENA DOS SANTOS**

Vice-presidente da Associação do Território Quilombola do Bairro do Carmo da Estância Turística de São Roque – SP

E-mail: [luciana.filomena43@gmail.com](mailto:luciana.filomena43@gmail.com)

Celular: (11) 97485-6693



ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DO BAIRRO DO CARMO

### SOLICITAÇÃO PARA FALAR NA TRIBUNA DA CÂMARA

A vice-presidente da Associação do Território Quilombola do Bairro do Carmo, São Roque/SP, Associação que representa a comunidade quilombola nessa cidade, solicita à casa de leis do município de São Roque a possibilidade de falar na tribuna sobre a semana das mulheres.

A vice-presidente, **Lucilene Filomena dos Santos**, mulher, negra e quilombola, gostaria de falar em nome dessa comunidade nesse importante e representativo mês, se possível, na sessão do dia 14 de março, para que o discurso possa estar na semana em questão.

São Roque, 08 de março de 2022.

*Lucilene Filomena dos Santos*  
LUCILENE FILOMENA DOS SANTOS

Vice-presidente da Associação

(11) 97485-6693

Página 1

Estrada Aguassai - Canguera, Bairro do Carmo - São Roque/SP  
Redes sociais: <https://www.instagram.com/quilombodocarmo/> / <https://www.facebook.com/associacaoquilombocarmo>

PROTOCOLO CETSR NY63278/2022 - 09/03/2022 11:45

PROTOCOLO Nº CETSR 09/03/2022 - 15:08 3314/2022/AH

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 290. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária mediante inscrição prévia com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo permitido somente a inscrição de duas pessoas por sessão, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título. (Redação dada pela Resolução nº 27, de 1993) (SãoRoque-SP/Resolucoes/27-1993#78652)

II - para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio, na Secretária da Câmara, durante o horário de Expediente, qualquer cidadão domiciliado no Município, desde que o Presidente de clubes, associações, sindicatos, sociedades amigos de bairros ou de outras entidades organizadas, ou pessoas autorizadas, declinando no ato da inscrição o nome da entidade em nome da qual manifestar-se-á e o assunto sobre o qual deseja falar, que deverá ater-se aos problemas da comunidade. (Redação dada pela Resolução nº 27, de 1993) (SãoRoque-SP/Resolucoes/27-1993#78652)

a comprovante de domicílio eleitoral no Município;

b indicação expressa, da matéria a ser exposta.

III - os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, que só poderá ser feita, respeitado o limite máximo de uma vez a cada 60 (sessenta) dias por pessoa;

IV - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna, quando:

a a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

b a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

V - a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI - terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII - ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

VIII - o orador que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos prorrogável por até metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente, vedando-se a concessão de aparte a vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 27, de 1993) (SãoRoque-SP/Resolucoes/27-1993#78652)

IX - o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X - o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI - a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XII - qualquer vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

PROCOLO Nº CETSР 09/03/2022 - 15:08 3314/2022/AH